



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9-06.2017.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO N.º 15.828
(13.07.2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9-06.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –
INSERÇÕES DIÁRIAS - 2018**
**REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS**
RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE
2018. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA
ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2018, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 13 de Julho de 2017.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL
ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9-06.2017.6.02.0000, CLASSE 27

- RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB/AL), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com o estabelecido na legislação de regência.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informação de fls. 17/18, complementada pelas informações de fls. 24/33, no sentido da inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação aplicável ao caso, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada, segundo o plano de mídia elaborado pela Secretaria.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou às fls. 36/37, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

É o que de necessário há a se relatar.

- VOTO.

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB/AL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95, Lei 13.165/15 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com alterações.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9-06.2017.6.02.0000, CLASSE 27

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretária-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada do Partido.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fl. 17/18), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos (art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PSB/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2018, em conformidade com o plano de mídia elaborado pela Secretaria.

É como voto.

ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 9-06.2017.6.02.0000 Prot. 334/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/07/2017 (SESSÃO Nº 54/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): DIOGENES JUCÁ BERNARDES NETTO

DECISÃO: Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2018, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.828, de 13/7/2017).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9-06.2017.6.02.0000, CLASSE 27

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de julho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15828 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 129, em 18/07/2017, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/07/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS